



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

Ofício nº 252/2021/PGM

Vilhena, 26 de agosto de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

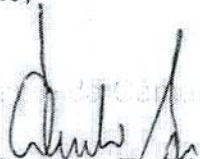
Assunto: Projeto de Lei nº 6.197 /2021
194

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Solicitamos a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis para deliberação e aprovação do Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel público a título gratuito ao Estado de Rondônia e outras providências, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.053/2021.

Em atenção à Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 6.197 /2021

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem a presente, a finalidade de encaminhar à Vossas Senhorias, Projeto de Lei anexo, no qual o Poder Executivo Municipal está autorizado a ceder bem imóvel público a título gratuito ao Estado de Rondônia e dá outras providências.

Eduardo Toshio Tsuru
PREFEITO

A presente solicitação visa a implantação de uma usina que irá atender a demanda crescente de asfalto tanto em nosso Município como em todo Cone Sul do Estado, sendo que toda as despesas correrão por conta do Governo do Estado de Rondônia, conforme processo administrativo nº 4.058/2021.

Certo de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Eduardo Toshio Tsuru
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 194/21
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 6.97/2021

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL PÚBLICO PARA O ESTADO
DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder bem imóvel público a título gratuito ao Estado de Rondônia, visando a implantação da usina de asfalto.

Parágrafo único. O bem imóvel público mencionado no *caput* deste artigo está matriculado no cartório de Registro de Imóveis com o nº 47.582, denominado como Lote Urbano nº 01-U (um "unificado"), da Quadra 07 (sete), do Setor 13 (treze), com as seguintes características, limites e confrontações: área: 51.377,22m² (cinquenta e um mil, trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados). Perímetro de 896,19 m. Lote de esquina. Lado: Par. Ao Norte (direita): com a Rua Apucarana (219,54m); ao Sul (esquerda): com a Rua Cascavel (189,96m); a Leste (fundo): com a Rua Medianeira (259,92m) e a Oeste (frente): com a Avenida Tancredo Neves - (226,77), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, conforme processo administrativo nº 4.058/2021.

Art. 2º O prazo desta cedência será por dez anos, prorrogáveis por igual período devidamente justificado, podendo ser revogado a cessão de uso antes do fim do seu término quando esta não for mais conveniente ao interesse público.

Art. 3º O Cessionário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do Cedente;

II - deixar de cumprir o encargo da cessão no prazo de quatro anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. A reversão será efetivada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 4º A edificação de benfeitorias e melhoramentos feitos pelo Estado de Rondônia no terreno objeto desta cessão será revertido ao patrimônio público municipal após o seu término sem indenização.

Art. 5º Os direitos, deveres e demais obrigações do Cedente e do Cessionário constarão no Termo de Cessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 26 de agosto de 2021.



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Processo

Processo: 4058 Ano: 2021 Tipo: 1 GERAL

13/07/2021 12:14

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO

Interessado: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Anexo: ABERTURA DE PROCESSO PARA REALIZAR CÉDENCIA
ATRAVÉS DO COMODATO DE PARTE DO LOTE 01-U QUADRA
SETOR 15 PARA INSTALAÇÃO DE USINA DE ASFALTO
MEMORANDO 541/2021 SEMOSP

4058X2021X1

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1. <i>Secretaria</i>	13/07/2021	26	
2. <i>Secretaria</i>	13.07.21	27	
3. <i>Legislação</i>	20.07.21	28	
4. <i>Legislação</i>	26.07.21	29	
5. <i>SEMOSP</i>	26/08/2021	30	
6. <i>Legislação</i>	16.08.21	31	
7. <i>(33)</i>		32	
8. <i>(33)</i>		33	
9. <i>(33)</i>		34	
10. <i>(33)</i>		35	
11. <i>(33)</i>		36	
12. <i>(33)</i>		37	
13. <i>(33)</i>		38	
14. <i>(33)</i>		39	
15. <i>(33)</i>		40	
16. <i>(33)</i>		41	
17. <i>(33)</i>		42	
18. <i>(33)</i>		43	
19. <i>(33)</i>		44	
20. <i>(33)</i>		45	
21. <i>(33)</i>		46	
22. <i>(33)</i>		47	
23. <i>(33)</i>		48	
24. <i>(33)</i>		49	
25. <i>(33)</i>		50	



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Vilhena
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



Memorando nº 541/2021

Vilhena, 13 de julho de 2021.

DE: SEMOSP

PARA: SEMAD

ASSUNTO: Abertura de Processo Administrativo

A SEMOSP vem através do presente requerer abertura de processo administrativo, para realizar cedência através de comodato de parte da área do lote 01-U, quadra 07, no setor 13. Informamos que a cedência se faz necessária para instalação de usina de asfalto.

marcello
ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos

Autoriza a abertura do processo.

Eduardo Toshiya Tsuru

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município



**PREFEITURA DE
VILHENA**
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO BÁSICO

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 14058/2011
Fls 02 - 14058



1 DO OBJETO

O presente projeto básico trata de cedência por tempo determinado, através de comodato, da área urbana para o Governo do Estado de Rondônia, para a Implantação de Usina de Asfalto.

2 JUSTIFICATIVA DA CEDÊNCIA ATRAVÉS DE COMODATO

O Governo do Estado de Rondônia, com a implantação da Usina de Asfalto, no Município de Vilhena, irá atender a demanda crescente de Vilhena e de todo o Cone Sul do Estado.

3 OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

A implantação da Usina de Asfalto correrá por conta do Governo do Estado de Rondônia, incluindo obras (todas as necessárias para a realização desta implantação, incluindo a subestação), equipamentos (todos os necessários para o funcionamento da usina) e mão de obra (todas as necessárias para o funcionamento da usina).

4 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

4.1 Ceder, através de comodato, parte da área do Lote 01-U, da Quadra 07, do Setor 13.

A área a ser cedida, através do comodato, para a Implantação de Usina de Asfalto, será de acordo com a descrição abaixo (conforme mapa de implantação anexo):

Área Específica para a Implantação da Usina de Asfalto: 23.495,20 m²

Limites: Norte – 225,83 m
Leste – 128,03 m
Sul – 189,96 m
Oeste – 100,00 m

4.2 Ficar responsável pelos pagamentos das contas de energia elétrica que vierem a ser emitidas pela concessionária local.



5 PRAZO

O prazo desta cedência será por 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período se necessário, devidamente justificado.

Vilhena, 08 de julho de 2021.


ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Governo do Estado de

RONDÔNIA**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA****Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER**

Ofício nº 5399/2021/DER-GPAX

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**EDUARDO TOSHIYA TSURU**

Prefeito do Município de Vilhena

Endereço: Av. Rony de Castro Pereira, 4177

Contato: (69) 3919-7080

Vilhena - Rondônia

SEI/ABC - 0019134191

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ÁREA - INSTALAÇÃO DE USINA DE ASFALTO QUENTE**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Com os devidos cumprimentos e homenagens de estilo, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.585/0001-71**, neste ato representado pelo seu Diretor Adjunto Senhor **ÉDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, respeitosamente vem a presença de Vossa Excelência informar e solicitar o que segue adiante;

Preliminarmente cabe-nos inteirar Vossa Excelência, que o presente documento objetiva a realização dos procedimentos necessários para regularização da área onde será instalada a Usina de Asfalto deste Departamento, localizada em Vossa Municipalidade, mais precisamente na, *Av. Tancredo Neves, esquina com Rua Cascavel, Vilhena - RO*.

Desta forma, com intuito de dar prosseguimento aos trâmites legais, respeitosamente vimos a Vossa Presença, solicitar a cessão da área almejada pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, lapso este necessário para que seja efetivado os trabalhos e atendidas as demandas que encontram-se sob égide deste Departamento de Estradas, de forma a efetivar as pavimentações asfálticas.

Destarte, com objetivo de facilitar a elaboração do Termo de Cessão almejado, segue de forma detalhada o endereçamento da área;

Endereço: Av. Tancredo Neves, esquina com Rua Cascavel, Vilhena - RO - CEP: 76.990-000 - **Perímetro aproximado:** 603,43 m - **Área total Aproximada:** 23.495,20 m² - **Coordenadas Geográficas:** -12.783448, -60.084424

Assim sendo, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que entender necessário, e aproveitamos a oportunidade para reiterar o envio de nossos protestos de consideração e apreço.

08/07/2021

SEI/ABC - 0019134191 - Ofício

Respeitosamente,
Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 194/21
Fls 06-✓
[assinatura]

ÉDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Adjunto

DER-RO



Documento assinado eletronicamente por **ÉDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, Diretor(a) Adjunto(a), em 08/07/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 13 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019134191** e o código CRC **5B11DF8F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0009.293805/2021-40

SEI nº 0019134191

PROC 4058/2021
FOLHAS 07
5-

ENCAMINHO PROCESSO N° 4058/2021
Para Sem 07
Contendo os seguintes documentos Memoria 341/2021

Em 13 / 07 / 2021

Jéssica Lemes de Souza

Responsável Protocolo
Jéssica Lemes de Souza
Auxiliar Administrativo/Semar
Protocolo Geral

4058/2021

13 / 07 / 2021

Responsável Protocolo
Jéssica Lemes de Souza
Auxiliar Administrativo/Semar
Protocolo Geral



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Vilhena
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROC. 4058/21

FOLHAS 08

DE: SEMOSP

DESPACHO Nº 01

PARA: SEMTER

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o processo para as providências, a saber:

Conforme documentos acostado aos autos encaminho os autos para solicitação de Certidão de Inteiro Teor do Lote 01-U Quadra 07 Setor 13.

Após retornar os autos para SEMOSP para prosseguimento.

Vilhena, 13 de julho de 2021.


ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA/RO***Yassuco Yokota dos Santos**"Posso todas as coisas naquele que me fortalece." (Filip 1:13)***CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**PROC 4.058/21
FOLHAS 09**Livro 2 de Registro Geral****Matrícula nº: 47.582****Data:** 18 de janeiro de 2019**Ficha nº: 1**

Imóvel: Lote Urbano nº 01-U (um "unificado") - [Unificação dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07], da Quadra 07 (sete), do Setor 13 (treze), localizado na cidade de Vilhena - Estado de Rondônia, com as seguintes características, limites e confrontações: área: 51.377,22 m² (cinquenta e um mil, trezentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e dois décimos quadrados). Perímetro de 896,19 m. Lote de esquina. Lado: Par. Ao NORTE (direita): Com a Rua Apucarana - (219,54 m); ao SUL (esquerda): Com a Rua Cascavel - (189,96 m); a LESTE (fundo): Com a Rua Medianeira - (259,92 m) e a OESTE (frente): Com a Avenida Tancredo Neves - (226,77 m). Proprietário: **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilella, nesta cidade de Vilhena/RO. Matrículas Anteriores sob os números 37545, 37546, 37547, 37548, 37549, 37550 e 37551, todos no Livro "2", no 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Vilhena/RO. Emolumentos: do Oficial: FUJU, FUNDEP, FUNDIMPER, FUMORPGE e Selo: Isentos. Selo digital de Fiscalização nº G7AAE33685-D93ED. A Oficial *Yassuco Yokota dos Santos*

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VILHENA/RO**CERTIDÃO**

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado nesta Serventia. Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV, de 09/09/1986, válida por 30 dias. Vilhena/RO, 15 de julho de 2021. Emolumentos: do Oficial, FUJU, FUNDEP, FUNDIMPER, FUMORPGE e Selo: Isentos.

Yassuco Yokota dos Santos, A Oficial *Yassuco Yokota dos Santos*

As Certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas eletronicamente pela plataforma:
<https://www.registrodeimoveis.org.br>

Poder Judiciário - TJRO
Corregedoria Geral da Justiça Selo
Digital de Fiscalização nº
G7AAE30470ABEE8

Confira a validade em: www.tjro.jus.br/consultaselo



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PROC. 58/24
FOLHAS 10
9

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n 194/21
Fis 08-V-488

DE: SEMTER

PARA: SEMOSP

Despacho nº 03

Com os nossos cordiais cumprimentos, e após atendimento do despacho nº 02, com a juntada da inteiro teor do imóvel denominado como Lote 01-U, da Quadra 07, do Setor 13 (fls. 08) dos autos, remetemos o presente processo para adoção de providências que julgar necessárias.

Vilhena-RO, 20/07/2021.


Jullie Christian Arrigo
Secretária Adjunta/SEMTER
Decreto nº 51.360/2021



Diário Oficial

Estado de Rondônia



Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 23 de junho de 2020

Edição 120

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

Decreto de 19 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 22 de junho de 2020, ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-Subsídio, de Secretário de Estado da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2020, 132ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0012085664

Decreto de 19 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 22 de junho de 2020, ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-Subsídio, de Diretor-Geral, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2020, 132ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0012085678

Decreto de 19 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 22 de junho de 2020, MARCILIO LEITE LOPES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-Subsídio, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2020, 132ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0012085692

Decreto de 22 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 1 de junho de 2020, POLLYANA ROBERTA FREITAS, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula 300098715, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Núcleo Regulação de Urgência e Emergência, da Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 2020, 132ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0012091939

Decreto de 22 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Vilhena
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROC. 4096/21
FOLHAS 12

Câmara Municipal de Vilhena
Proc n° 194/21
Fls. 09-V

DE: SEMOSP

DESPACHO Nº 04

PARA: PGM

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o processo para as providências, a saber:

Segue os autos para emissão de celebração do parecer da legalidade da minuta, para cessão de uso do lote urbano nº 01-U (um "unificado) – [Unificação dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06,], da quadra 07 (sete), do setor 13 (treze), por prazo determinado nos ditames da legislação vigente que celebram entre si o Diretor Geral do DER-RO ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA E O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VILHENA/RO, conforme Fls. 09, e os documentos e projetos anexados aos autos.

Desta forma encaminhando para as medidas oportunas e cabíveis a respeito da legalidade .

Vilhena, 26 de junho de 2021.


ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 194/21

Fls. 10

Proc. 1058422

Fls. 73

Despacho: 05

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.
PARA: SEMOSP

Observou-se conforme as fls. 1, 2 e 3 que o objeto do processo administrativo nº 4058/21 seria a cedência por meio de comodato, sendo que, essa modalidade não está prevista na lei geral de contratações públicas (8.666/1993). Dessa maneira, o meio jurídico correto seria uma cessão de uso gratuita que é um instituto de Direito Administrativo, sendo também, uma construção doutrinária e jurisprudencial.

A cessão de uso é utilizada na transferência da posse de um bem imóvel de um órgão público para outro. Porém, quando a cessão de uso é feita de uma entidade para outra (Município de Vilhena X Estado de Rondônia) é necessária a autorização legislativa conforme o artigo 17, da lei nº 8.666 de 1993.

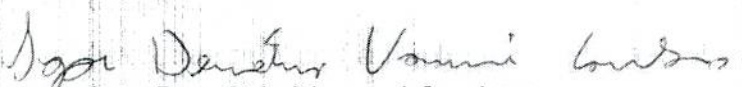
Dessa maneira, para haver a legalidade dessa cessão de uso requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1 – Demonstração de Interesse público (já foi demonstrado nas fls. 1, 2 e 5). ✓
- 2 – Autorização legislativa (ausente). - CAMARA
- 3 – Termo de cessão de uso (ausente). - ?
- 4 – Avaliação prévia do bem imóvel (ausente). 1 - SEMTER

Quanto ao item 2, cabe a SEMOSP fazer uma breve minuta do projeto de lei de cessão de uso em posteriormente, enviar para a PGM para análise e adequações.

Sendo assim, devolvo o processo em epígrafe para a regularização dos itens 2, 3 e 4 previstos acima.

Vilhena/RO, 06 de agosto de 2021.


Igor Demétrio Vanucci Cardoso
Procurador Municipal de Vilhena/RO.

Projeto de Lei nº xxxxx de 2021



Dispõe sobre a cessão de uso de bem público ao Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Autoriza a cessão de uso de bem imóvel público municipal ao Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A cessão de uso se dará a título gratuito.

Art. 2º. O bem imóvel público objeto dessa cessão está matriculado no cartório de Registro de Imóveis com o nº 47.582 situado em lote de esquina. Lado. Par. Ao NORTE (direita): Com a Rua Apucarana (219,54m); ao SUL (esquerda): com Rua Cascavel – (189,96m); a LESTE (fundo): Com a Rua Medianeira – (259,92m) e a OESTE (frente): Com a Avenida Tancredo Neves – (226,77) bairro Setor 13, Quadra 07, Lotes 01-U (unificado), lotes 01 ao 07. na cidade de Vilhena no Estado de Rondônia.

Art. 3º. O interesse público está devidamente demonstrado nesta cessão de uso, visto que, será instalada uma usina de asfalto no terreno descrito no artigo anterior.

Art. 4º. O bem imóvel foi devidamente e previamente avaliado pela Administração Pública Municipal.



Art. 5º. A cessão de uso do bem imóvel terá o prazo indeterminado.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá anular a cessão de uso se houver desvio de sua finalidade ou qualquer outra violação de disposição normativa.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá revogar a cessão de uso antes do fim do seu término quando esta não for mais conveniente ao interesse público.

Art. 8º. Eventuais benfeitorias e melhoramentos feitos pelo Estado de Rondônia no terreno objeto desta cessão será revertido ao patrimônio público municipal após o seu término sem indenização.

Art. 9º. Os direitos, deveres e demais obrigações do cedente e do cessionário constarão no termo de cessão.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), XX de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº XX.XXX, DE XX DE XX DE 2021.

PROC. 4069/21
FOLHAS 16

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público pelo Estado de Rondônia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza a permissão de uso de bem público imóvel municipal pelo Estado de Rondônia.

Art. 2º. O bem imóvel público objeto dessa permissão está matriculado no cartório de Registro de Imóveis com o nº 47.582 situado em lote de esquina. Lado. Par. Ao NORTE (direita): Com a Rua Apucarana (219,54m); ao SUL (esquerda): com Rua Cascavel – (189,96m); a LESTE (fundo): Com a Rua Medianeira – (259,92m) e a OESTE (frente): Com a Avenida Tancredo Neves – (226,77) bairro Setor 13, Quadra 07, Lotes 01-U (unificado), lotes 01 ao 07. na cidade de Vilhena no Estado de Rondônia.

Art. 3º. O interesse público está devidamente demonstrado nessa permissão de uso, visto que, será instalada uma usina de asfalto no terreno descrito no artigo anterior.

Art. 4º. A permissão de uso tem prazo inicial de 6 meses podendo ser renovada por igual período.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá revogar a permissão de uso a qualquer momento.

Art. 6º. Eventuais benfeitorias e melhoramentos feitos pelo Estado de Rondônia no terreno objeto desta permissão será revertido ao patrimônio público municipal após o seu término sem indenização.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), XX de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

LAUDO DE AVALIAÇÃO

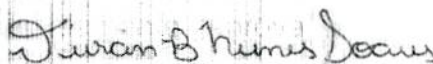
LAUDO nº 003/2021

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 51.907/2021, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base no valor extraído do Sistema Municipal de Tributação, estando em conformidade com a Planta Genérica de Valores do Município, devidamente aprovada através da Lei Municipal Complementar nº 273/2018. E levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

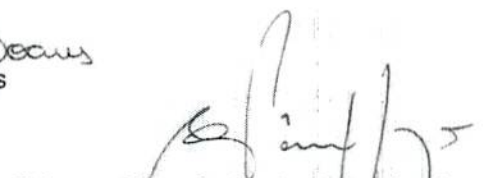
LOTE 01-U (UM UNIFICADO), QUADRA 07, SETOR 13, com área de 51.377,22 m², o valor de R\$ 3.050.573,81 (três milhões, cinquenta mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos) **valor referente à Terra Nua.**

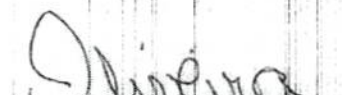
Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa

Vilhena-RO, 16 de agosto de 2021.

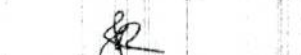

Vivian Bacaro Nunes Soares
Presidente


Jullie Christian Arrigo
Vice-Presidente


Edmara Pâmela S. de S. Lebkuchen
Membro da Comissão


Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão

Enoenes Medeiros Félix da Costa
Membro da Comissão


Flavia Rodrigues
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão



**Prefeitura de
VILHENA**

DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RUA JOÃO DE VILHENA, 100
13.000-000 VILHENA - RO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS**

PROC. 4.058/21
FOLHAS 18

Câmara Municipal de Vilhena

Proc n° 194/21

Fls 12 - V

Despacho n° 06

**DE: SEMOSP
PARA: PGM**

Com os nossos cordiais cumprimentos;

Enviamos o processo para a realização do projeto lei conforme minuta em anexo.

Ficamos no aguardo para demais orientações.

Vilhena/RO, 16 de Agosto de 2021.

marcelo
Antônio Marcelo de Oliveira
Secretário de Obras e Serviços Públicos
do Município de Vilhena

Autorizo a elaboração do projeto de lei.

Eduardo Toshiya Tsuru

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município